

Incumprimento dos contribuintes

Armando Marques*



O TOC deve cumprir, e fazer cumprir, a legislação em vigor, de modo a salvaguardar, sempre, situações que lhe possam trazer eventuais dissabores. Por isso, os alertas ao cliente devem ser sempre feitos por escrito.

É recorrente os Técnicos Oficiais de Contas depararem-se com o facto dos seus clientes não lhes facultarem todos os documentos em tempo útil, de modo a serem cumpridas as formalidades legais e, assim, respeitar devidamente os prazos no que concerne, sobretudo, às obrigações de carácter fiscal.

Conhecemos as penalizações que advêm da entrega extemporânea das declarações fiscais, mas não podemos ignorar que, quase sempre, aquelas são consequência de incumprimento por parte dos contribuintes, seus clientes, dos direitos consagrados no número um do artigo 51.º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (ECTOC), ou seja, por não habilitarem os TOC, em tempo devido, com todos os elementos necessários ao exercício das funções.

É óbvio que nenhum Técnico Oficial de Contas pode ser chamado a assumir responsabilidades por incumprimento de contrato quando ao mesmo não lhe são facultados os respectivos documentos de suporte inerentes ao exercício das suas funções de carácter público.

Não obstante os deveres que lhe são impostos naquele diploma, nomeadamente nos artigos 52.º a 56.º, deve o TOC ter sempre presente as condições contratualizadas com o seu cliente, de modo a poder exigir deste o cumprimento rigoroso do contratado e, em caso de incumprimento, ter matéria para acionar o número dois do art. 54.º dos ECTOC, ou seja, requerer à Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas que lhe seja concedido o direito de recusa de assinatura das declarações fiscais dos contribuintes de que é responsável e que se encontrem em falta.

Assistimos, frequentemente, a situações que configuram o desrespeito pelos direitos dos

TOC, mas o certo é que estamos perante algo de mais profundo, pois o fenómeno deve-se à falta de cultura empresarial e de cidadania. Encara-se o negócio só pelo lado do lucro e não, globalmente, pelo lucro líquido, ou seja, após cumprir com a obrigação primária de cidadania, consabido que é que qualquer cidadão com rendimentos deve entregar a sua fatia ao Estado para fazer face aos encargos do País.

Ao Técnico Oficial de Contas é solicitado que contribua, em permanência e empenhadamente, na educação dos operadores económicos naquelas matérias, mas sabemos que mudar mentalidades demora muitos anos. E pior ainda quando se pede para pagar impostos, medida que não agrada ao comum dos mortais.

Deve o TOC cumprir – e fazer cumprir – com a legislação em vigor, de modo a salvaguardar, sempre, situações que lhe possam trazer eventuais dissabores face às responsabilidades que a profissão aporta, não esquecendo que todos os alertas ao cliente devem ser feitos por escrito, para memória futura, pois conhecemos de perto os maus hábitos da profissão no que toca a documentar-se com provas que possam ser julgadas no momento próprio.

Sabemos que quando as coisas correm mal, a tendência é apontar o dedo ao Técnico Oficial de Contas, pelo que há que salvaguardar a imagem, ainda mais quando sentimos na pele responsabilidades mais amplas e transparentes, sendo certo que o futuro aponta nesse sentido e não na minimização daquelas. Não podemos esquecer as funções de carácter público que nos foram delegadas e que, obviamente, devemos sentir orgulho em exercê-las, me- recidamente.★

Vice-presidente da Direcção da CTOC

